## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007562-72.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Antonio Carlos Mazzottini Syllos e outros

Executado: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Invetimento S/A

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação das partes (fls. 332 e 334), homologo os cálculos da contadoria judicial apresentados às fls. 324/329 e **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeçam-se mandados de levantamento em favor das partes (R\$ 14.192,33 para os exequentes e R\$ 52.148,16 para a executada).

Saliente-se que, de acordo com o *Comunicado CG nº* 1526/2017, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido da executada para que a liberação do valor acima seja realizada por meio de transferência bancária.

Intime-se a executada para que providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 283,85, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 18 de junho de 2018.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA